**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 587351/2012**

**Recorrente – Magali Pereira Leite.**

Auto de Infração n. 137731, de 31/10/2014.

Relator – Ramilson Luiz Camargo

Advogado – César Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 119/2021**

Auto de Infração n. 137731, de 31/10/2014. Termo de Embargo/Interdição n. 108066, de 31/10/2012. Por explorar 39,6935 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Despacho de fls. 929 do Processo n. 198240/2006. Decisão Administrativa n. 2416/SGPA/SEMA/2019, de 13/09/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 137731, de 31/10/2014, arbitrando multa de R$ 198.467,50) cento e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 51 do Decreto Federal 6.514/08.Requer o recorrente o conhecimento e provimento do recurso administrativo com o arquivamento do processo decorrente do auto de infração n. 137731, em face da ilegitimidade do Decreto. Reconheça-se que há vício de motivo, uma vez que não há indícios e justificativa para a indicação de atividade irregular, causando irregularidade na motivação do auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pois analisando os autos, nota-se que o processo se encontra prescrito, pois o auto de infração fora lavrado em 31/10/2012 (fl. 02), tendo o autuado recebido o A.I. em 19/12/2012 (fls. 17) e julgamento só se deu em 13/09/2018. Diante de todo o exposto, recebemos o recuso e lhe damos provimento para anular o auto e infração, combatido com base na prescrição da pretensão punitiva, pela anulação do Auto de Infração n. 137431 e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Lucas Esteves dos Santos**

Instituto Caracol

Cuiabá, 21 de julho de 2021.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**